



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Recurso de Reconsideração.

Dá-se conhecimento e provimento integral.

RESOLUÇÃO – RPL - TC - 0034/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do presente Processo, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - tomar conhecimento do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Josival Júnior de Souza**, *Prefeito do Município de Bayeux*, contra o Acórdão APL – TC – 183/2010 e o Parecer PPL – TC – 18/2010, de 10/03/2010, publicados no DOE de 19/03/2010, dada a tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do recorrente;

Art. 2º - no mérito, **dar-lhe provimento integral** para tornar sem efeito a decisão consubstanciada no Parecer PPL – TC – 18/2010, acima, tendo em vista que as irregularidades que o embasaram foram comprovadamente elididas pelos documentos e argumentos aduzidos pelo recorrente, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Bayeux, Sr. *Josival Júnior de Souza*, relativas ao exercício financeiro de 2006, com a ressalva do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF e para **modificar** o teor do Acórdão APL – TC – 183/2010, **julgando regulares** as contas de gestão do Sr. Josival Júnior de Souza, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2006, **desconstituir o débito imputado** e a **multa cominada** (itens 2 e 3 do acórdão guerreado), **excluir** a determinação contida no **item 4** e **manter**, na íntegra, os **itens 6 e 7** do referido acórdão;

Art. 3º - esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Processo TC nº 02.274/07

*Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício junto ao
TCE/PB.*

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.*

João Pessoa, 20 de outubro de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONS. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

CONS. **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB